



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL  
COORDENACAO GERAL DE INSPECAO  
DIVISAO DE REGISTRO DE PRODUTOS

**NOTA TÉCNICA Nº 9/2021/DREP/CGI/DIPOA/SDA/MAPA**

**PROCESSO Nº 21000.087661/2021-44**

**INTERESSADO: DIVISAO DE REGISTRO DE PRODUTOS**

1. **ASSUNTO**

1.1. RTIQ camarão

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. [Instrução Normativa n. 23, de 20 de agosto de 2019.](#)

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Indica a dispensa de AIR, para os processos de revisão do RTIQ para camarão.

4. **ANÁLISE**

4.1. Em concordância com o Decreto n.º 10.411, de 30 de junho de 2020, dispensa-se a Análise de Impacto Regulatório da referida norma por se enquadrar no inciso em negrito do Artigo 4º, do referido Decreto:

“Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

**II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias (Decreto 6296/2007 e IN 110/2020);**

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração demérito (atualiza os anexos da IN 110/2020, com a inclusão de novos ingredientes);

V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:

a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;

b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou

c) dos sistemas de pagamentos;

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e

5. **DOCUMENTOS RELACIONADOS**

5.1. Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017

6. **CONCLUSÃO**

6.1. O ato normativo propõe um regulamento técnico de identidade e qualidade, para produto sob registro no DIPOA, conforme prevê o art. 427 do Riispoa, aprovado pelo Decreto nº 9.013, de 29 de

março de 2017. A situação alcançada justifica dispensa de AIR.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE ANDRADE MOTA, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 19/10/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18038537** e o código CRC **7A555732**.

**Referência:** Processo nº 21000.087661/2021-44

SEI nº 18038537